



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_08\_\_\_/2008.

*DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO, BEM COMO OS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E A REMUNERAÇÃO DE TODOS OS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam corrigidos em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos Diretores de Departamentos, fixados através da Lei nº 1144/2004, e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos estatutários e celetistas do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, retroativamente a partir de 1º de março de 2008, correspondentes ao INPC/IBGE de junho/2007 a fevereiro/2008.

Artigo 2º - Os subsídios, após a aplicação da correção referida no Artigo 1º, ficam assim distribuídos:

SUBSÍDIO	VALOR EM R\$
PREFEITO MUNICIPAL	7.364,44
VICE-PREFEITO	2.124,35
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	2.096,03

Artigo 3º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1050, de 14 de setembro de 2001 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão atualizadas por decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.



---

Artigo 4º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* do artigo 43 da Lei Municipal nº 1047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 497,38 (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Artigo 5º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1259, de 04 de maio de 2007, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.306,92 (um mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos) e R\$ 871,28 (oitocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Artigo 6º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1278, de 30 de outubro de 2007, serão atualizadas por ato próprio da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e oito (17.03.2008).

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal



---

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2008.

***JUSTIFICATIVA***

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que corrige os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, bem como os dos Diretores de Departamentos e a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores estatutários e celetistas públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), que é o índice acumulado do INPC/IBGE entre junho/2007 a fevereiro/2008.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação econômica, a correção proposta se faz em atendimento a preocupação principal deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar a remuneração dos servidores municipais.

Ressaltamos que a correção está prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Lembramos aos Nobres Vereadores que o ano é de eleição e que a legislação eleitoral não permite qualquer tipo de aumento salarial nos seis que antecedem o pleito; assim rogamos apreciação da presente matéria com a urgência que a legislação prevê.

Diante das razões expostas, tenho certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Reiterando à Vossas Excelências minha sincera admiração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Dario Di Migueli Lunardelli**  
Prefeito Municipal